



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UNILA Nº 004/2019

*Regulamenta, de forma temporária, a aplicação dos artigos 224 e 225 da Resolução COSUEN nº. 07/2018 – Normas da Graduação para as matrículas realizadas no período de ajuste, referente ao primeiro semestre letivo de 2019.*

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA, designado pela Portaria UNILA nº 394 de 30 de junho de 2017, e conforme competências delegadas por meio da Portaria UNILA Nº 042, de 25 de janeiro de 2017, nos termos da legislação vigente, resolve:

**Art. 1º** Regulamentar, de forma temporária, a aplicação dos artigos 224 e 225 da Resolução COSUEN Nº 07 /2018.

**Art. 2º** Os discentes interessados em cursar um ou mais componentes curriculares com dispensa de frequência, nos termos dos artigos 224 e 225 da Resolução COSUEN nº. 07/2018, no primeiro semestre de 2019, devem realizar uma solicitação, exclusivamente no formulário disponível em [CLIQUE AQUI](#), indicando o nome completo, e-mail institucional e alternativo, curso de graduação, o(s) nome (s) do(s) componente(s) pretendido(s) e código do componente, conforme projeto pedagógico do curso.

**Art. 3º** As solicitações serão analisadas pela Divisão de Atendimento ao Aluno/PROGRAD, sendo deferidas ou indeferidas, em acordo com o disposto nas Normas da Graduação (Resolução COSUEN nº. 07/2019).

**Art. 4º** As solicitações deferidas serão inseridas pela Divisão de Atendimento ao Aluno/PROGRAD, nas turmas, com status “em espera”, respeitando a quantidade máxima de vagas cadastrada na oferta da turma, os choques de horário serão desconsiderados nessa operação.

**Art. 5º** As solicitações de matrícula serão processadas normalmente nos dias 28 e 29 de março de 2019, sendo os discentes matriculados por ordem e critérios do SIGAA.

**Art. 6º** Os docentes responsáveis pelas turmas, serão notificados pela Divisão de Atendimento ao Aluno/PROGRAD, sobre os discentes que se encontram na situação de dispensa de frequência.

**Art. 7º** A Divisão de Atendimento ao Aluno/PROGRAD fará o registro no histórico escolar do discente de uma observação sobre o evento (“o componente curricular (nome do componente) foi cursado em 2019.1 com dispensa de frequência”).

**Art. 8º** Os docentes devem registrar as faltas dos discentes normalmente, sendo que ao final do semestre as mesmas devem ser desconsideradas na consolidação.

**Art. 10º** Os procedimentos regulamentados nessa Instrução Normativa serão válidos apenas para o primeiro semestre letivo de 2019.

**Art. 11º** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Foz do Iguaçu, 22 de março de 2019.

LÚCIO FLÁVIO GROSS FREITAS  
Pró-Reitora de Graduação